



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1065 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Trajano De Moraes

Protocolo Nº 1372

Data: 05 / 01 / 2018

cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- III - articular discussões para a implementação do Plano Saneamento Básico;
- IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, sobre saneamento básico, quando for consultado pela Administração Municipal;
- V - deliberar e emitir pareceres sobre Saneamento Básico e dos Regulamentos, quando solicitado;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município em relação a saneamento básico;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, assim que elaborado;

Art. 3º. O Conselho será composto de 10 (dez) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente membros natos, e os demais, nomeados por ato administrativo do chefe do executivo municipal, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do governo municipal

II - 01 (dois) membro indicado por Organizações da sociedade civil organizada, diversas das disposta no inciso IV;

III - 01 (um) membros indicados por entidades de representação profissional;

IV - 03 (três) membros indicados pelas associações de moradores.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente, na forma q será estabelecida no regimento interno.

§ 4º O Conselho será presidido, inicialmente, pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as deliberações deverão ser aprovadas por volto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Art. 4º. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art. 5º. A Participação Popular tem por objetivo valorizar e garantir a participação e o envolvimento da comunidade, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas administrativas.

Art. 6º. A garantia da participação dos cidadãos é responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

- I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
- II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
- III - a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 22 de dezembro de 2017

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito